



ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dezanove, às quatorze horas e nove minutos, realizou-se a Quinta Sessão Extraordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Manoel Jorge e Silva Neto, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 26100-54.2006.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Agravado(s): AILTON DE PAULA SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Oliveira Mendes, Agravado(s): CANOAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, Agravado(s): A. P. SOUZA AUTO POSTO LTDA, Agravado(s): PAULA SOUZA AUTO POSTO LTDA, Agravado(s): ARMAZÉNS E SILOS PAULA SOUZA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 481-68.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Agravado(s): EDELVIRA GALVÃO DE SOUZA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento da Petrobras e da Petros quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável - aposentadoria ocorrida após a vigência das Leis Complementares 108 e 109/2001", por possível má aplicação da Súmula 288/TST, para determinar o processamento dos recursos de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento dos recursos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 630-77.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Daniel Matos, Agravado(s): NIVALDO GODOI, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624-11.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): IRINEU DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1749-30.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): CÁCIA SILVA PORTO, Advogado: Natasha Almeida Costa, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CEF - adesão do empregado à nova estrutura salarial - promoções por merecimento do antigo plano - Súmula 51, II, do TST", por possível



contrariedade à Súmula 51, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1850-27.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CCM CONSTRUÇÕES METÁLICAS CALDEIRARIA E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): ODAIR BORGES DE MORAES, Advogado: Paulo César Talarico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1674-30.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Advogada: Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Advogado: Hugo Portela Costa Santos Filho, Advogada: Janylle de Melo Pereira, Agravado(s): MARIA EURIVONE DE ARAUJO SILVA, Advogado: Saul Gibran Moraes Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10130-45.2015.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRISTIANE MARTURELLI DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12812-80.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WHIRLPOOL SA, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Aparício Querino Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10145-15.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO FABRICIO SENE DA SILVA, Advogado: Valter Ramos da Cruz Júnior, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Luiza Karla Maximino Anastácio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-AIRR - 12066-15.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO AUGUSTO DA COSTA ESCALER, Advogado: Hugo Fernandes de Oliveira, Agravado(s): A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A., Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Breno Rios da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100400-57.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE MARIA FIGUEIRA DE MELLO NEVARES, Advogado: Euclides Cavalcante Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 100806-77.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARIANE COSTA LEPRE, Advogado: Sérgio Cerqueira Marçal, Advogada:



Cândida Guimarães Gimenes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Advogado: Ronaldo Borges de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000154-98.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HUDSON SANTOS MARTINS, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 708-14.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SAULO LEMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Priscila Lucena Veríssimo Barroso, Advogado: Cid Bezerra de Oliveira Neto, Agravado(s): BSCO NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11660-93.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): SILVIA HELENA PRIOLI, Advogado: Karina Piccolo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo ; **Processo: AIRR - 1000442-12.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 7º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 1000484-49.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): WAGNER DE OLIVEIRA, Advogado: Betânia Lopes Paes, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 241100-70.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAMON SILVINO GONCALVES E OUTRA, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Recorrido(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Matheus Martins Alves Pereira, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1696-31.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): JOSE AILTON RODRIGUES SALOMÃO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade da parte pela digitalização dos autos físicos e pela inserção no sistema PJE, cuja providência, nos termos da decisão do CNJ, deverá ser efetuada pela Vara do Trabalho de origem; **Processo: RR - 93800-66.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Recorrente(s): JOSÉ CRISTIANO FIGUEIREDO DE CASTRO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Advogado: Gustavo Angeli Storch, Recorrido(s): SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA., Advogado: Washington Luiz da Silva Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita", por violação do art. 4.º da Lei 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante; **Processo: RR - 10362-33.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Edenilson Bispo Sales, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EZIO DE SOUZA CAMPOS, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INÍCIO DA CONTAGEM. PERÍODO CONCESSIVO", por violação do art. 149 da CLT, e quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias referentes aos períodos aquisitivos de 1983/1984 e 1984/1985, por força do alcance da prescrição quinquenal, e para excluir da condenação a multa imputada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Custas fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais), em virtude de o valor da condenação ser rearbitrado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: RR - 10556-63.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANAILTON VANDERLEI MACHADO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROCURAÇÃO COM O TIMBRE DO SINDICATO", por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação; **Processo: RR - 21506-96.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MRV CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Recorrido(s): ANDERSON SILVA DA SILVA, Advogado: Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PEDREIRO. CONTATO COM CIMENTO", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos deferidos na origem, bem como reverter o encargo dos honorários periciais ao reclamante, nos termos do artigo 790-B da CLT, o qual fica dispensado do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT; **Processo: RR - 20556-73.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Recorrido(s): JAIR ROGERIO DE BASTOS, Advogado: Artur Bacaltchuk, Advogada: Mariana Guimarães Asterito, Advogado: Gabriel Scherer, Recorrido(s): REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A., Advogado: Cleufe Machado Cassol, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado:



Walter Dantas Baía, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta; **Processo: RR - 20831-45.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): FERNANDO DALLA POSSA ILHA, Advogado: Karen Guinot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta; **Processo: RR - 10760-33.2016.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCIO ALVES, Advogado: Herbety Luis Alves Marietti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1000682-04.2016.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASIMPAR INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI, Advogada: Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Recorrido(s): GENAIR SILVA, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deserção Do Recurso Ordinário. Ausência De Recolhimento Do Depósito Recursal. Custas Devidamente Recolhidas. Direito Intertemporal. Empresa Em Recuperação Judicial", por violação do art. 899, § 10, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastada a deserção declarada, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 1000527-30.2018.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): SERGIO ADRIANO DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Vera Lúcia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 3509600-10.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LILIANE MARIA PALLU, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e III) não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: ARR - 105-94.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO TRINDADE DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Häggsträm, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, Funcef; não conhecer do recurso de revista do reclamante; e conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, no tema "Bancário Sem Cargo de Confiança. 7ª e 8ª Horas de Trabalho Extraordinário. Pagamento. Compensação. Orientação Jurisprudencial Transitória Nº 70 da SbDI-1 do TST. Base de Cálculo das Horas Extras. Ineficácia da Opção Pela Jornada de Oito Horas. Gratificação Paga Para Uma Jornada de Seis Horas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº



70 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extras com o valor resultante da diferença apurada entre a gratificação de função prevista no plano de cargos e salários para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ARR - 830-75.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA PAVIN, Advogado: Pollyana Freddo Sartor, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Caixa Econômica Federal - CEF e da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF; conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Recomposição da Reserva Matemática. CTVA. Benefício Saldado. Responsabilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar seja descontada a cota-parte da CEF para o custeio do benefício, mantida a determinação de desconto da cota-parte do reclamante, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária. Valor da condenação e das custas inalterado para fins processuais. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ARR - 1309-48.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): EOLANDA DE FÁTIMA CASEMIRO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento como extra do intervalo de 15 (quinze) minutos não usufruído previsto no artigo 384 da CLT, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), ou maior, se houver, observados os parâmetros de apuração e incidência de reflexos já deferidos quanto às horas extras. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: ED-RR - 1000582-11.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EVERTON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 29-05.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Advogada: Carla Lopes Pinheiro, Advogado: Carlos Alberto Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIA BARDAL, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogada: Samantha Laís Soares Mickiewicz, Advogado: Vitor Guedes da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo:**



AIRR - 29-04.2017.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIEL ALVES ANTUNES, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): ROSIMEIRE ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antonio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41-59.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA JOSE DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 51-31.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MOACIR LOURENCO REONDO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Advogado: Leandro Alves Pessoa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, Procurador: ANDRE PACHELE SANCHES, Procurador: Walter Carvalho Sanches, Procurador: Ademir Cesar Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-ARR - 64-64.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Clarissa Cigana, Embargado(a): MARCO LUIZ RODRIGUES CHAVES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas e aplicar, a cada uma delas, a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 77-31.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 91-75.2017.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Elizabete Alves Uchôa, Agravado(s): JOSE CARLOS REBELO CARDOSO, Advogado: Yguaraci Macambira Santana Lima, Advogada: Fabiane Figueira de Lira, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 181-98.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): LUIZ GONZAGA LUCIANO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 264-40.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ ROGÉRIO DE LIMA,



Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ED-RR - 264-21.2013.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS BM LTDA., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Embargado(a): DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Geysa Laura G. Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 268-39.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): ADRIANA FURLAN MARTIN PEROSI, Advogado: Celso Ferrareze, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade: I- acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; II- acolher os embargos de declaração da reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 301-73.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marina Basile, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 338, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 322-21.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. E OUTROS, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravante (s) e Agravado (s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): KLEBER WAGNER DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Apoena Eugênio Kummer Valk, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Marco Antônio Pires de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 347-94.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Recorrido(s): ALFREDO RODRIGUES, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 363-10.2018.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE LUIZ DA SILVA FRANCA, Advogado: Celso Rodriguez da Silveira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues,



Agravado(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 366-14.2017.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LINEA PARANA MADEIRAS LTDA, Advogada: Letícia Aparecida Santos, Agravado(s): MARCIO LEAL DE SOUZA, Advogado: Aluisio Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 378-65.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): MANUEL DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 381-08.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): ANDRÉA DE SOUZA SILVA, Advogado: João Alves de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 385-45.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): ANTÔNIA MARTA BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: João Alves de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 387-92.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MAURITANIO JOSÉ FERON, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; II - dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, por violação ao artigo 6º da LC 108/2001, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 417-29.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIEGO DOS SANTOS MAIA, Advogado: André Felipe Dias de Azevedo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BSCO NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 424-34.2012.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JADERSON LUIZ CHIOQUETTA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL E OESTE DE SC, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 430-90.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALINE DE CÁSSIA SOARES DE MOURA, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA



SERRA, Advogado: Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 442-89.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): PEEQFLEX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Haroldo Del Rei Almendro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 464-80.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Vítor Hugo Skrscopysak, Agravado(s): ELIANE PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 466-48.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA JOSE LENTINI COSTA, Advogado: Olympio Lyrio Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Claudia Márcia Pereira Ribeiro, Advogado: Rafael Epelman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 467-76.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): KARINA SILVA DIAS DE CASTRO, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 489-80.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): AMAURI ALVES DIAS, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; **Processo: ED-RR - 493-80.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): HENRIQUE CÉSAR RODRIGUES CAVALHEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Caixa Econômica Federal, imprimindo-lhes efeito modificativo quanto aos temas "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. ADEQUAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO" e "TERMO DE OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 70 DA SBDI-1 DO TST. COMPENSAÇÃO. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. ADEQUAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO" para adequar a parte dispositiva do acórdão, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Funcef para sanar omissão e conceder efeito modificativo ao julgado, bem



como conhecer do recurso de revista da Funcef por violação do artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o afastamento da responsabilidade solidária da Funcef pela integralização da reserva matemática necessária ao aporte financeiro decorrente das diferenças de complementação de aposentadoria, a qual deve recair, exclusivamente, sobre a Caixa Econômica Federal. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 530-78.2017.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRANGABA, Advogado: Antônio Carlos Pereira Trindade, Agravado(s): DELVITA BASTIAO DE JESUS, Advogado: Lucas Oliveira Souza, Agravado(s): MERHY TRANSPORTES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679-17.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ITAUTINGA AGRO-INDUSTRIAL S.A., Advogado: Karina Lundgren Pinto Neves Baptista, Advogado: Fernanda de Aguiar Camelo, Advogado: Alexsandra Lima Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ARLINDO NUNES DA SILVA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 680-21.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): ANTONIO ROBERTO ARANTES, Advogado: Lélío Bezerra Pimentel, Advogado: Adilar Daltoé, Advogada: Ildete França de Araújo, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Advogada: Silvana de Almeida Furtado, Agravado(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Agravado(s): O. S. PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 682-94.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Luciene Raquel Martins da Silva, Advogada: Nathalia Fröhlich, Agravado(s): JESUM ALESSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Gilberto Kurz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-RR - 699-74.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALE S. A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): ROBSON DA PASCHOA MATOS, Advogado: Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 727-18.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogada: Paloma Costa Peruna, Agravado(s): SAFRIOS TRANSPORTES LTDA., Advogada: Manuela de Menezes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento



aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 729-06.2017.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): MARCUS AURELIO JORGE, Advogado: Mariana da Silva Lobão, Agravado(s): P. R. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: André Baptista Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740-26.2016.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): ANA MARIA BERNARDES, Advogada: Mariana Sanches Sella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 742-89.2016.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Agravado(s): PAULO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Lucas Souto Avena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743-72.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROTA H VEICULOS LTDA., Advogado: Leno Ferreira da Silva, Agravado(s): SANDRO RICARDO EWERTON FLORES, Advogada: Elaine Vitalina de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 762-45.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 763-76.2016.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO LUIZ DOS SANTOS LIMA E OUTRO, Advogada: Juliana Perrucci, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): TENASA TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Thiago Fiais Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 769-42.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Rodrigo Roux Valentini Coelho César, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE JESUS SILVA, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E



CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Advogado: Fernanda Rezende de Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 770-51.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): ANTONIO DO VALE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Valci Barreto dos Santos, Agravado(s): TEMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 777-68.2017.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): RAIMUNDA CLEMENTINA DA SILVA, Advogado: Rochael Carreiro de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 787-08.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDA MACHADO SANT ANNA, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Abenor Natividade Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 791-32.2017.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): ADEVALDO COELHO DA ASSUNÇÃO, Advogada: Mariana Sanches Sella, Advogado: Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 792-49.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RAIMUNDO NONATO MATOS, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Embargado(a): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 803-07.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELAINE FELIPE, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "CPTM. ADICIONALNOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA. NORMA COLETIVA", por possível contrariedade à Súmula 60, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 808-81.2017.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): MARIA DE LURDES MANSANO RAMAZOTTI, Advogada: Mariana Sanches Sella, Advogado: Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 815-66.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRIVALDO NERIS COSTA, Advogada: Elba Cerqueira Lima



Muritiba, Agravado(s): GTS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Agravado(s): G & E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Bernardo dos Santos Sobrinho, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Rodrigo Paim Caon, Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Advogada: Berenice Elizabeth Lambert, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, IV do TST, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 831-12.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): JÚLIO CÉZAR MENEZES, Advogado: Giordano Moratti Castiglioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 836-24.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): CARLOS JOSIMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Glaci Melchior, Recorrido(s): ASSMANN & SOARES LTDA, Advogado: Alexandre Giehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta; **Processo: AIRR - 852-24.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEKSANDRO ALVES, Advogada: Dislene Ramos Camargo, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): SECURITY MONITORAMENTO ELETRÔNICO S/S LTDA., Advogado: Sidney Costa de Arruda, Agravado(s): OPPIUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 865-23.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: João Alves de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 869-96.2017.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ERALDO LARA BORGES, Advogado: Paulo Eduardo Schimanski, Advogado: Carlos Roberto Viechneisk, Agravado(s): PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 896-49.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 933-46.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OUTRA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SOARES DE AVIZ, Advogado: Nilton Maranhão dos Santos, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 943-**



29.2017.5.09.0007 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Cristiane Cavalieri, Agravado(s): SANDRA CAETANO DE SOUZA SILVA, Advogado: José Daniel Tatara Ribas, Advogada: Norma Regina Pinho Ribas, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 955-12.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Agravado(s): FERNANDO ALBERTO REUTER WENDT, Advogado: Délcio Caye, Advogada: Mariana Cunha Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 974-27.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): GILBERSON MOACIR COELHO CABRAL, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Petros quanto ao tema "custeio - complementação de aposentadoria", por possível violação do art. 202 da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 982-50.2016.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): ADRIANO CAVALCANTE COSTA LIMA, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Advogado: Eduardo Rodrigues de Souza, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Advogado: Vitor Macedo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 1006-44.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): FM RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): ELIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1038-90.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): DANIEL FERNANDO VIEIRA DE PAULA, Advogado: Rangel Carvalho Cordeiro, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 1040-09.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Moreira Dorneles, Advogado: GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO



DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): GILSON ANTONIO MINETTO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da FUNCEF, para reformar a decisão agravada, e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio Cesta-Alimentação. Natureza Jurídica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 61 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do auxílio cesta-alimentação em parcelas vencidas e vincendas; e II) negar provimento ao agravo da CEF. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 1040-51.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE JESUS SILVA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Weverton Dias Alexandrino, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-RR - 1050-70.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): THIAGO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1058-05.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): JOSE NUNES LIRA, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Felipe Moreira da Silva, Advogado: Weverton Dias Alexandrino, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1072-04.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



VALDINEI APARECIDO DE GOES, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): ELETROSSERVIX INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Flávio Nixon Petriolo, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 186 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, a fim de cientificá-las de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1095-06.2017.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMP HOSPITALAR E OUTRO, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): GISELE ALMEIDA MIRANDA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1102-38.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JALBELÚCIO PEREIRA LOURENÇO E OUTROS, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1122-11.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Recorrente(s): THIAGO MONTEIRO BARBOSA, Advogado: Ana Maria Menezes Cavalcante, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Recorrido(s): THIAGO MONTEIRO BARBOSA, Advogado: Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; e II - julgar prejudicado o recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 1146-15.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): CARMEN LÚCIA MONTE MOR LEITE E OUTRA, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Petros quanto ao tema "custeio - complementação de aposentadoria", por possível violação do art. 202 da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, a fim de cientificá-las de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1173-69.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIO MANUEL PINHEIRO, Advogado: Diego Silva Camilo, Advogada: Simone Dantas Tutrut, Agravante(s) e Agravado(s): CONDOMÍNIO CIVIL PRO-INDLVISIO ANALU, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Edkleber Carvalho Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1179-51.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogada: Anna Cristina Pereira Couto, Agravado(s): CRISTIANO FERMANDES



LIMA, Advogado: Jair Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1194-67.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODRIGO OTÁVIO BARBOSA SILVA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Advogado: Alexandre Martins Mauricio, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS INDUSTRIAIS VINCULADOS À FIEMG LTDA. - CREDIFIEMG, Advogada: Fabíola Viegas Alfnas, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1196-61.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogada: Gabriela Daudt, Agravado(s): ELISA VIVIANE BAZANELLA PIZETTA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1211-35.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEX DE MEDEIROS, Advogado: Mário de Souza Filho, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, X, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, a fim de cientificá-las de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 1211-53.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): ALCIDES LOPES ALVES, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1213-84.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÉRGIO FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: André Pessoa, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogado: Michelle Farias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1220-61.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): RHANDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Ângelo Roncalli Damasceno Soares, Advogada: Karollinne Alessandra Maciel e Silva, Embargado(a): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1225-39.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GISLENE NERIS VIANA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Advogado: Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1230-40.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA., Advogado: Edmundo Salomão Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BARROSO DOS SANTOS, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1256-65.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA JOSE BASTOS DOS REIS, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Advogado: Jouse Ribeiro Marques Pedreira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1292-13.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): FLÁVIO SANTANA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1356-77.2017.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WALKER RODRIGO GOMES TAVARES, Advogado: Alfredo Pinto de Oliveira Neto, Agravado(s): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Helvetty Matias Oliver Cruz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1373-60.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): WALMOR GASPAR DE BRITO, Advogada: Marcela Medanha da Cruz, Agravado(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcílio Pereira de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1416-70.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR ROSA KAMINSKI, Advogado: Marlon Pacheco, Advogada: Fabíola Bitencourt Barg, Advogado: Mizaél Wandersee Cunha, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Silvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1461-28.2017.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARINELSON DA SILVA MORAES, Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1463-39.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ELZA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Nilson de Melo Santos, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1473-82.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES RAFANINI, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui



Marcondes, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 1477-39.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ADALBERTO CESAR DE ARAÚJO PINHO, Advogada: Soraia Batista Almeida Braide, Advogado: José Munzer Braide Filho, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Danilo Andrade Maia, Advogada: Berenice Elizabeth Lambert, Embargado(a): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Aline Cristina Costa Bomfim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1480-11.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): EVANDRO MOURA DA SILVA, Advogado: José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1593-85.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MATHEUS VINÍCIUS SANTIAGO DE LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1653-35.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA CRISTINA BOCCIA DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 294 do TST, por má-aplicação, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, a fim de cientificá-las de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1686-35.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALESSANDRO ALMEIDA CHAVES, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: João Higino Neto, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Alex Lacerda Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 1728-38.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): SIRLEI DA COSTA REZENDE, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos declaratórios da reclamada (CEF) com efeito modificativo, na forma da Súmula 278 do TST, para não conhecer do recurso da reclamante quanto ao tema prescrição e, por conseguinte, prosseguir no exame dos demais temas do recurso de revista da



reclamante e o recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO (CTVA). INTEGRALIZAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA E RECÁLCULO DO VALOR SALDADO", por violação ao art. 457, §1º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento adotado pelo Eg. Tribunal Regional quanto aos efeitos da adesão do Reclamante ao Novo Plano de previdência complementar, condenar solidariamente as reclamadas ao recálculo do saldamento pela integração da parcela CTVA ao salário de contribuição da reclamante, nos termos do pedido, com os reflexos pertinentes e observada a prescrição, autorizados os descontos da quota-parte do reclamante e da patrocinadora no custeio da complementação de aposentadoria, conforme apurado em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista da reclamada (CEF) apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL. NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA 124 DO TST", por contrariedade à Súmula 124, I, "b", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180, observada a Súmula 124, I, "b", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 1811-09.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): JEFFERSON JULIUS CHERVINSKI, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções decorrentes do PCCS/1995 deferidas na Ação Coletiva com aquelas concedidas por força de normas coletivas a igual título; **Processo: AIRR - 1813-76.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PORTAL WESPER GERENCIAMENTO TECNICO DE SERVICOS E SEGURANCA LTDA, Advogado: Marcelo Santos Oliveira, Agravado(s): VALMIR DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): COND EDIF ARCO VERDE, Advogada: Danielle Mansani Santos, Agravado(s): OMA - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CORRETAGEM LTDA., Advogada: Mônica Giannantonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1818-49.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WELTER WILSON DE FREITAS, Advogado: Edward Costa, Agravado(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1894-89.2012.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SERGIO DA COSTA, Advogado: Joilson dos Santos Gherhardt, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1898-77.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUSTINO MARTINS NETO, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marília Reis Conde Braga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil de 2015, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas,



cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ARR - 1933-38.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO "CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ" E OUTRA, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s) e Recorrido(s): AILTON PEREIRA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2134-31.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): RICARDO ALONSO NAVARRO MORETTI, Advogado: Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do valor de gratificação a ser incorporada considere a média atualizada das gratificações percebidas nos últimos dez anos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 2165-24.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): DANIELLE CRISTIANE DA SILVA MELGUEIRO, Advogado: Vanessa Janine Rodrigues da Costa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2212-20.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Letícia de Ávila Carvalho Ferreira, Advogada: Andréa Santos Silva, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 2304-77.2017.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): SAMARA BARBOSA MOREIRA GRANJA DE ANDRADE, Advogado: Rafael Pires Campos, Advogado: Fábio Leandro de Barros, Agravado(s): SV MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA LTDA., Advogado: Dayane Samela da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 2345-78.2016.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s): MANOEL VALDIR MONTEIRO, Advogado: Antônio Daniel Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2415-23.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhhol, Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Recorrente(s): ADIME MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "PENSÃO - TERMO INICIAL DO PAGAMENTO", por violação do



artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a pensão mensal seja paga a partir da data da consolidação das lesões, no caso dos autos, desde a constatação do acidente de trabalho; e no tema "DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e condenar a reclamada a pagar indenização por dano moral na razão de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 4400-12.2004.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): ANA JULIA RODRIGUES DI LATELLA, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE BELO HORIZONTE-LTDA EM LIQUIDACAO, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10076-71.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA CLAUDIA CONCEICAO CASTRO, Advogada: Angela Maria Muniz Gomes, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Advogado: Ivanderson Baldanza Dias Júnior, Advogado: Leandro Vasconcellos, Advogada: Patrícia Uchôa Vianna Marques, Recorrido(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 376, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do salário pago "por fora", no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com consequentes reflexos sobre férias + 1/3; 13ºs salários; RSR; FGTS e verbas rescisórias; **Processo: AIRR - 10107-05.2018.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMIDIO ALVES MADEIRA, Advogado: Osvaldo Jose G de Mesquita, Advogado: Guilherme Ribeiro Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10144-74.2018.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ LUCAS SILVA MARQUES, Advogado: Hudson Mauro Rodrigues Pego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10146-85.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LATICÍNIO SERRA DOURADA LTDA. - EPP, Advogada: Beatriz Bueno de Almeida, Agravado(s): MARIA FÁTIMA DOMINGUES DE SOUZA, Advogado: Lilian Aparecida da Silva, Advogada: Priscila Rodrigues Buchette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 10212-02.2017.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): CARLOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: RR - 10319-62.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO JOSÉ BENTO, Advogado: Igor José Magrini, Advogada: Tatiani Cristina Lazarin Magrini, Recorrido(s): TÊXTIL CANATIBA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Azenha Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10327-06.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAFAEL RANGEL BARBOZA,



Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Recorrido(s): ENGESERVICE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Agostinho do Amaral Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROCURAÇÃO COM PAPEL TIMBRADO DO SINDICATO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, observadas as disposições da OJ 348/SBDI-1; **Processo: RR - 10408-58.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUÍS HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Recorrido(s): URCA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: André Gustavo Souza Fróes de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 357 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do depoimento da testemunha e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que examine o recurso ordinário do autor à luz da citada prova testemunhal, como entender de direito, somente em relação aos temas não preclusos; **Processo: ED-AIRR - 10411-98.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALERIA MARINA MIRANDA PENA, Advogado: Alexandre Martins Mauricio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Brício Gonçalves Santos, Advogada: Rita Alcyone Soares Navarro, Advogado: Marília de Almeida Torga Rodrigues, Decisão: chamar à ordem o presente processo para tornar sem efeito o julgamento em plenário virtual e retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 10456-63.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Advogado: Ligia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 10477-89.2017.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MANOEL MACHADO DA SILVA, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para que se passe a constar na parte dispositiva do acórdão embargado a seguinte redação: "I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público"; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10526-13.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): MARA HELOÍSA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire



Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 10528-11.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 10534-02.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PERENE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): AGOSTINHO VIEIRA DO CARMO, Advogado: Jorge Antônio Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao adicional de horas extras previsto em acordo coletivo - julgamento "extra petita", por violação do art. 141 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que as horas extras devidas sejam acrescidas do adicional constitucional; **Processo: Ag-AIRR - 10603-68.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Agravado(s): FABIANO DE ALMEIDA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): JMR-CON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Maritza Krauss Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10654-69.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Salvador José Barbosa Júnior, Procurador: Décio Benassi, Agravado(s): VALERIA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10711-97.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARVALHO HOSKEN S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogado: Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s): JOSE CARLOS MORENO JUNIOR, Advogada: Soraya Rabelo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10776-06.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSINO EPIFÂNIO VIEIRA, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11009-47.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antonio Reina Corrêa, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): KAZUKO OTSUKA BERGAMO, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11015-95.2017.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS - SINDICOP, Advogada:



Andréa Santos Silva, Agravado(s): SANTO ANDRÉ SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11108-92.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): SEBASTIÃO FRANCISCO PESSOA, Advogado: Viviane de Souza Vieira, Advogado: Valmir Carrilho Marciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AGRAVO PROTELATÓRIO. MULTA DO ART. 557, §2º, DO CPC/1973", por violação ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada no TRT em razão da interposição do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11265-69.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): EUDIS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Pedro Henrique de Alvarenga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11353-50.2014.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDVAR MAÍÁ DE MEDEIROS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luigi Morelli, Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROTESTO JUDICIAL INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. ABRANGÊNCIA. HORAS EXTRAS. IDENTIDADE DE PEDIDOS", por violação do artigo 202, II, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a interrupção da prescrição em decorrência do protesto realizado pela CONTEC e estabelecer o termo inicial da prescrição em 19/11/2004; **Processo: RR - 11400-15.2015.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Recorrido(s): MAYCON LAURINDO DA SILVA, Advogada: Jânia de Cássia Araújo Silva, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 11472-83.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): VALMIR GRIGOLETTO, Advogado: Rui Ferreira Barbosa Júnior, Advogado: Fábio Alves Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11562-71.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Daniel Maximo Lima, Agravado(s): ANA CAROLINA COSTA MONTEIRO, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11582-02.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): WASHINGTON LUIS RODRIGUES MEDEIROS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11587-10.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



MARIUS LEMOS GUIMARAES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Iury Moreira Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11599-38.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): VERA APARECIDA MARQUES, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado: Karina Piccolo Rodrigues, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11618-57.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravante(s) e Agravado(s): SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): CLEIDSON ALVES PEREIRA, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 11622-09.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALMIR FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Aline Rossigali Prado Lopreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11625-36.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): IDRIANI TEIXEIRA ALVES, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11678-77.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DELSON GILMAR FREITAG E OUTROS, Advogado: Luan Gomes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 11724-76.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DA SILVA MACEDO, Advogado: Rodrigo Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 11823-32.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): RIGLEI LEITE GUIMARÃES, Advogada: Renata Medina da Silva, Agravado(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11910-05.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA ELENA FONSECA, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procurador: Kleber Dainez Amador Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11926-38.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Recorrido(s): ROSANGELA DA CONCEICAO GOMES, Advogado: Rodrigo do Amaral Fonseca, Recorrido(s): OS FEDERAIS SERVIÇOS, LOGÍSTICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 12016-16.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ DE PAULA CARDOSO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 12076-93.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BEIRA RIO - ME, Advogada: Adriana de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12523-64.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AIRTON PIRES, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marta Regina Romagnolli Borella, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 12577-47.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA, Advogado: Sheila Cristina Figueiredo Pereira, Advogado: Oscar Fonseca Neto, Recorrido(s): SINTERCAMP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS, REFEICOES CONVENIO, CESTA BASICA, COZIN, Advogado: Juliana Nunes Partinelli, Advogado: Giselle Gonzalez Gonçalves Brasil Jorge, Recorrido(s): HORTI ORGANICO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 13032-90.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): FABIANA GOMES DE SOUZA, Advogado: Gilmar Barbosa Cabral da Silva, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 16322-25.2016.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): WERLISSON RENATO COSTA DUARTE, Advogado: Thássia Gomes Borralho, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Victor Neves dos Santos, Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20012-**



43.2016.5.04.0291 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): FERNANDO DOS SANTOS VERNEQUE, Advogado: Jardel Trindade Martinho, Recorrido(s): JAIME ADRIANO BORNES - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta; **Processo: RR - 20097-11.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): IVÂNIO FRANCISCO, Advogado: Airton Rafael Bier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20112-88.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO PORTOVISÃO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): FILIPE MOLL KONIG, Advogada: Janaína Vieira Guimarães Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 20126-76.2018.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Denise Izumi Minami Miyagusku, Agravado(s): LUIZA MADALENA CASTRO, Advogado: João Henrique Filereno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20153-19.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: César Luís Sprandel, Advogada: Paula Nogueira Luche Borges, Agravado(s): ARTUR CUSTÓDIO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 20182-88.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Renta Gabert de Souza, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva, Embargado(a): RONALDO GUARIGLIA DIEHL, Advogado: Ubiratã Cassel de Alencastro, Embargado(a): ANDRÉ E ANDERSON INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., , Embargado(a): PARTAGE SHOPPING RIO GRANDE, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva, Advogada: Renata Gabert de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo instrumento e conhecer do recurso de revista, reconhecendo a responsabilidade subsidiária de TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA; **Processo: RR - 20200-69.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Recorrido(s): INAJARA SILVA LUCAS LIMA, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TELEATENDIMENTO.



UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO. ATIVIDADE NÃO PREVISTA NO ANEXO 13 DA NR 15", respectivamente, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e violação ao artigo 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, excluir a condenação de honorários advocatícios e excluir a condenação do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 20497-68.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MIGUEL ANGEL CATTANEO NIN, Advogada: Andressa de Ávila Amorim, Advogado: Felipe Silvello Goulart, Recorrido(s): PORTO ALEGRE COUNTRY CLUB, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO AO RECLAMANTE. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", por contrariedade à Súmula 389, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou o reclamado ao pagamento de indenização substitutiva do seguro-desemprego, no importe de três parcelas do benefício. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20565-38.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): SILVIO LUIZ SANTOS DA COSTA, Advogada: Karine da Costa Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20574-84.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): CÁSSIO NUNES CARDOZO, Advogado: Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por violação ao art. 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 20575-28.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA SCHLEMMER ALBUQUERQUE, Advogado: Giovani Papini, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20648-62.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REDE MAXXI ECONÔMICA DROGARIA LTDA., Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Recorrido(s): KELLI MENDES CAMARGO, Advogado: Rafael Vanhove Malan, Recorrido(s): DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 20709-51.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Marília Rezende Russo, Recorrido(s): VANDIRA SOUZA DE SOUZA, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do



TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. ; **Processo: AIRR - 21020-82.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Antonio Carlos Aguiar, Agravado(s): CARLUSA MILENE DA SILVA CEZAR, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21491-50.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIAÇÃO FEITORIA LTDA., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Advogado: Diego Thobias do Amaral, Advogada: Vanessa Luiza Boll, Recorrido(s): DEIVISON PAVANI, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de honorários advocatícios; **Processo: RR - 28600-40.2002.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Francisco Roberto Tabosa Gonçalves, Recorrido(s): MANOEL RAULINO NETO, Advogado: Valdir Neves da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 32600-70.2007.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): ALEXANDRE DOS ANJOS MAGALHAES, Advogado: Valdo Duarte Gomes, Agravado(s): MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Frederico Saudino de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 40200-26.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO, Embargado(a): REJANE FONTOURA FERRARESI, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 66800-06.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VANDERLEY MOURA CUNHA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 75700-91.1993.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MANOEL FONSECA CORREIA, Advogada: Sarita das Graças Freitas, Agravado(s): CALFAT S.A., Advogado: José Osorio Sales Veiga, Agravado(s): INDÚSTRIA TÊXTIL ALPACATEX LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 78700-06.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA, Advogado: Sérgio Gonini



Benício, Agravado(s): SILVANE MARIA TAIAROL, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marina Souza Lipp João, Agravado(s): INFOCOOP - SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Francisco Menezes Dall'Agnol, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100300-81.1989.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): CARMEN JERUSA DE OLIVEIRA FREITAS E OUTROS, Advogado: Alexandre Sales Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100522-94.2016.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): VANIA CORREA DA SILVA, Advogado: Tiago Câmara da Cunha, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100537-63.2017.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Aylton da Silva Barros, Advogada: Anamaria Monteiro de Castro Souza, Agravado(s): JORGE HAROLDO MONTEIRO, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Thiago da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100614-56.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANALITA DE QUEIROZ CARLOS, Advogado: Orival Prange, Agravado(s): PADARIA E CONFEITARIA BARÃO DE IPANEMA LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Gustavo Bittencourt Palladino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 101155-57.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIENE DUARTE DE SOUSA, Advogado: Arlindo Fiks, Recorrido(s): CAFE E BAR BAUER LTDA - ME, Advogado: Jorge Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade Provisória. Gestante. Nulidade Do Pedido De Demissão. Ausência De Assistência Sindical", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do pedido de demissão, e, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias e a indenização substitutiva do período estável, além de aviso prévio, FGTS+40%, férias e décimo terceiro. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 101232-22.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): SOLANGE MARIA SALVIANO, Advogado: Marcello Moreira da Silva, Advogado: Deise Santos Braga Matos, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 107900-14.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Embargado(a): MANUEL CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Manuel Nunes,



Embargado(a): AIHAO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 125000-78.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLASTABLE INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Advogado: Paula Mendes Ferreira de Ávila, Agravado(s): ADELAR MANENTI DOS SANTOS, Advogado: Cléves Domingos Galliassi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 130133-40.2013.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABRÍCIO RUFO LINS BONIFÁCIO, Advogado: Edinando José Diniz, Advogado: Humberto de Sousa Felix, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Rodrigues da Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 131713-13.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARILDA SALES DE ARAÚJO TAVARES, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 168600-94.2000.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MILMAR DE PAULA HAUN TEIXEIRA, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Recorrido(s): ANA PAULA DE FREITAS SANTOS, Advogado: Cícero Washington Pereira de Moura, Recorrido(s): POLIEVENTOS EMPREENDEMENTOS E EVENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Recorrido(s): EMMANUEL BARRETO TEIXEIRA, Recorrido(s): JORGE JOÃO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 181100-90.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTRAL DE FERRO LTDA. - CENTRALFER, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Bruna Chaffim Mariano, Recorrido(s): JOUBER HENRIQUE DO CARMO, Advogado: Kellen Pacheco Boscaglia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência Da Justiça Do Trabalho. Execução Das Contribuições Sociais Destinadas A Terceiros", por violação do art. 240 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção do SAT; **Processo: RR - 189800-49.2012.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eduardo Abreu Costa Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Davi de Araújo Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL. NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA 124 DO TST.", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para os empregados bancários substituídos submetidos a jornada de 6 (seis) horas diárias e do divisor 220 para os submetidos a jornada de 8 (oito) horas diárias. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 249000-65.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): GELSON RAVARA AZEVEDO, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela CGTEE e negar provimento ao agravo de instrumento interposto conjuntamente pelas reclamadas CEEE-D, CEEE-GT e CEEE-PAR. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-ARR - 868585-40.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Embargado(a): AFONSO HENRIQUE SILVEIRA, Advogado: Amauri Roberto Balan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1000017-76.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): ANA KARINA SOUZA CARINHATO, Advogado: Lauro Previatti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; **Processo: ED-ED-ARR - 1000136-22.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CHRISTIAN MARIUS GAUTHERON, Advogado: Margarete Cintra Gautheron, Embargado(a): SHELDON DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Fróes Guidi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1000475-41.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RENILDO AZEVEDO DOS SANTOS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): V R MOREIRA LTDA, Advogada: Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1000501-18.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrido(s): ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA, , Recorrente(s): DOURIVALDO DOS ANJOS ROCHA, Advogado: Flávio Calichman, Recorrido(s): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A., Recorrido(s): COAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA., Recorrido(s): CARVOVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA., Recorrido(s): COMERCIO DE SUCATAS ALELUIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do pedido de demissão, convertê-lo em despedida sem justa causa, e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: a) multa de 40% do FGTS; b) aviso prévio indenizado proporcional, com reflexos; c) entrega do Termo



de Rescisão do Contrato de Trabalho para levantamento do FGTS; d) entrega da guia de levantamento do Seguro Desemprego (ou pagamento de indenização substitutiva), sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$50,00 (cinquenta reais), e e) multa pela dispensa no trintídio que antecede a data-base da categoria, conforme se apurar em liquidação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000504-95.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Embargado(a): BENEDITO LEÔNIDIO, Advogado: José Alves de Souza, Embargado(a): VIAÇÃO CIDADE MAUÁ LTDA., Advogada: Maria de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000718-82.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s): VICTOR MARCIANO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Rafael Di Renzo Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000952-72.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): SILVIO JOSE FLORINDO, Advogada: Luciana Maria de Ornelas, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ED-AIRR - 1000958-62.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada no julgado, e negar provimento ao agravo de instrumento, por outro fundamento (óbice do art. 896, § 1º-A, I, da CLT), sem, contudo, imprimir efeito modificativo a decisão embargada, a qual negara provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 1001223-30.2018.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): MARTA CINTIA LAVATELLI ROBLEDI, Advogada: Rosângela Cardoso de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001429-13.2017.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Marisa Antonio Fernandes, Agravado(s): MICHEILA DOS SANTOS SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001749-18.2017.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): JANIS FERNANDES AGUILAR, Advogada: Daniela Vomero, Advogado: Carlos Eduardo Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001831-47.2016.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Jorge Alves Dias,



Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Advogado: João Ventura Ribeiro, Recorrido(s): SOCRAM SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1001961-95.2016.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA, Advogada: Andréa Vianna Nogueira, Advogado: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Advogado: Vanessa Jarrouge Gordilho, Advogado: Marcos Andre Pereira da Silva, Recorrido(s): VALDIVINO NUNES DA SILVA, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1002027-97.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Agravado(s): DANIELE APARECIDA FELISBINO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1002038-90.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Recorrido(s): FRANCISCA CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Telma Cristina de Melo, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA, Advogada: Renata Cristina Gois, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Renato dos Reis Gregghi, Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1002151-83.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ROSA, Advogado: Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Maria Cecília da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 468 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 1002377-14.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JAIR PLACIANO, Advogada: Suzi Bonvicini Monteiro da Cunha, Decisão: chamar à ordem o presente processo para tornar sem efeito o julgamento em plenário virtual e retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ED-AIRR - 20552-54.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Embargado(a): CLEBER LISBOA NERIS, Advogado: Diogo Rasia Escobar, Decisão: chamar à ordem o presente processo para tornar sem efeito o julgamento em plenário virtual e retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RR - 20735-30.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MANUEL ROGERIO MACHADO DA ROSA, Advogado: Leônidas Colla, Recorrido(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. ; **Processo: Ag-ARR - 147300-25.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,



Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): JOSÉ ALBINO CASTIGLIONI CARRABA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: ED-AIRR - 658-56.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): DÉBORA LUÍSA RISCHTTER, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 64400-13.1993.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Leandro Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Santander (Brasil) S.A., apenas quanto ao tema "Momento da Incidência de Juros de Correção Monetária sobre Multas Decorrentes do Descumprimento de Obrigações de Fazer. Ofensa à Coisa Julgada", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional pelo qual foi mantida a incidência de juros de mora e de correção monetária sobre as multas a partir de 26/9/97 (data da decisão exequenda), determinar que a correção monetária e os juros de mora sobre as multas diárias incidam a partir de cada dia em que foram descumpridas as obrigações, iniciando em 16/8/2002, dia seguinte ao descumprimento das obrigações (15/8/2002). Observação 1: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação 2: O Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; **Processo: RR - 1275-20.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): JOSÉ DALL AGNOL, Advogado: Pollyana Freddo Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, apenas quanto ao tema "Recomposição da Reserva Matemática", por violação do artigo 202, § 3º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-parte do reclamante e da Caixa Econômica para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável. A responsabilidade pela integralização da reserva matemática e pelos juros de mora e correção monetária fica a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal). Mantido o valor da condenação. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ARR - 666-**



89.2010.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ALICE ROSSATO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 468 da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, o qual ocorrerá juntamente com o tema objeto do presente provimento, bem como do agravo de instrumento interposto pela Fundação, por se referir a recurso de revista adesivo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ARR - 818-54.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Clarissa Cigana, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO AUGUSTO JARDIM PEREIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF, apenas quanto ao tema "Reserva Matemática", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam descontadas as cotas-parte do reclamante e da CEF para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária. Valores da condenação e custas inalterados para fins processuais. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 68200-68.2006.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a expedição de requisição de pequeno valor (RPV) dos valores devidos aos substituídos. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 814-50.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Daniel Pinheiro da Silva, Agravante(s): ANDERSON STÉDILE DO AMARAL, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, registrar a desistência do agravo de instrumento interposto pelo Banco por intermédio da Petição nº 250.288/2019, subscrita por advogado regularmente constituído nos



autos com poderes específicos, e, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 10351-11.2017.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): DANIEL DE SOUSA SILVESTRE, Advogado: Daniel Murad Ramos, Agravado(s): MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 11157-50.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Recorrido(s): RICARDO MAURO DE MELLO RODRIGUES, Advogado: Jorge Eduardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Maria Cristina C. T. Belmonte, patrona da parte GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 2062-30.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Antônio Augusto Rocha, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: falou pelo Ministério Público do Trabalho seu douto presentante, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Observação 2: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar falou pela parte CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.; **Processo: RR - 20671-66.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): ANA MARIA PILTZ, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte ANA MARIA PILTZ, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 12316-48.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLINA, Procurador: Eduardo Mariguela Polizelli, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLINA, Advogado: Fernando Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Fernando Melo Filho, patrono da parte SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLINA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10359-89.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Recorrido(s): ALMIR DONIZETTI GABRIEL, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1308-20.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADAUTO PINTO BUENO, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "DANOS MORAIS. PERDA DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA. VALOR ARBITRADO. DESPROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO", por violação do artigo 944, parágrafo único, do CC, e "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ÍNDICE DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS NO PRÓPRIO MÊS EM QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$100.000,00 (cem mil reais), bem como para determinar que a correção monetária incida a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$150.000,00, com custas de R\$3.000,00. Observação 1: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, seguida de sustentação oral, requerida da tribuna pelo procurador do recorrente/reclamante, Dr. Augusto Alcântara Vago; **Processo: RR - 1488-14.2017.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MONICA FURLAN MORAES DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Siméia Aparecida Zampoli Prestes de Paula, Recorrido(s): DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Ricardo Hoppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente aos salários do período entre a data da despedida e o final da garantia de emprego, além de FGTS e da respectiva multa de 40%, das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e do décimo terceiro proporcional, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: AIRR - 1228-87.2017.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAVEPE S/A VEÍCULOS E PEÇAS E OUTROS, Advogado: Sandro Sventnickas, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Jeferson da Costa Dannus, Agravado(s): JULIO CESAR MINHO ROBALLO, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Advogada: Ana Paula Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte SAVEPE S/A VEÍCULOS E PEÇAS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1001206-15.2016.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte TV ÔMEGA LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: ED-RR - 1001165-97.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): ALCARD INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. - EPP, Advogado: André Luiz Ferreira Alves, Embargante(s) e Embargado(s): SERGIO RODRIGUES ALVES, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade: I) dar parcial provimento aos embargos de declaração da reclamada para, sanando omissão quanto ao pedido sucessivo substituição da reintegração por indenização constante das contrarrazões, prestar os esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito



modificativo ao julgado; e II) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, sanando omissão no aspecto, acrescer ao decidido no acórdão embargado a determinação imediata da reintegração do reclamante, em tutela de urgência, no prazo de 10 dias a contar da intimação dessa decisão, independente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme deferido em sentença. A Secretaria deverá comunicar, com urgência, a presente decisão ao Presidente do Tribunal Regional da 2.^a Região e à Vara de Origem para as providências cabíveis. Observação 1: a Dra. Gabriella de Paula Almeida, patrona da parte ALCARD INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 101363-41.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ PASSOS BUTTNER, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Indenização por Danos Materiais" e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Indenização por Dano Moral", por possível violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 477-62.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS CHRISTIANO, Advogado: Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): DEDINI S.A. - INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado: Juliana Cesta Benincasa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte ANTÔNIO CARLOS CHRISTIANO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 897-85.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIMUNDO JOSE MACIEL RODRIGUES, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): RADIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Túlio Gonçalves de Araújo, patrono da parte RADIO E TELEVISÃO RECORD S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-ED-RR - 1764-52.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Lucas Costa Moreira, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA NASSIFFE, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Angelo Mattei, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1100-73.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): SANDRO MARTINS GIUNTINI, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, limitar a incidência dos reflexos da parcela hiring bonus tão somente na base de cálculo do FGTS e no cálculo da multa de 40%; **Processo: AIRR - 1169-94.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): MÚCIO SOUZA GALVÃO, Advogada: Ana Carolina de Oliveira Ferreira, Agravado(s): MARIO ANTONI, Advogada: Sônia Maria Cápua de Souza Ferreira Paixão, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1647-71.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE DUQUE DE CAXIAS E MAGÉ, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, Advogado: Daniel Braga Frederico, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 11760-08.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS LIMA, Advogada: Zulmira Praxedes, Advogado: Alan Kardec Medeiros, Recorrido(s): SAALVA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE, Advogado: Carlos Augusto Costa Camarota, Advogado: Christiane Moya, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil da reclamada no acidente do trabalho que vitimou o autor, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e de indenização por danos estéticos, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e indenização por danos materiais na forma de pensão mensal vitalícia, de 12% sobre o último salário percebido, conforme indicativo em tabela da SUSEP, a partir de 17/10/2011 (fim da percepção do benefício previdenciário, conforme exordial), até a data em que o reclamante completaria 74 anos de idade (limites do pedido), inclusive 13.º salários, observando-se os reajustes salariais previstos em norma coletiva da categoria profissional. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 439 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: AIRR - 205-15.2016.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA, Advogado: João Cândido Ávila Júnior, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Alexandre Martins Calil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 224, § 2º, da CLT, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 113700-56.2008.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Agravado(s): SIRLEI DOS SANTOS PALTINO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Redistribua-se o processo na forma regimental; **Processo: ED-AIRR - 1000034-84.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: Z PARK ESTACIONAMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Renato Victor Amaral, Embargado(a): DIOGENES ALEXANDRE RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Roberto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Hiromi Sonoda, Embargado(a): SUBCONDOMINIO EDIFICIO OFFICE TAMBORE, Advogado: Fernando José Garcia, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Às dezesseis horas e quarenta e três minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma